



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
JORNAL OFICIAL  
LEI N.º 125/77

Edição – 12	DATA: 21 / 12 / 2007	Página	01
-------------	----------------------	--------	----

Lei nº 555 /2007

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS no âmbito do Município de São Mamede.

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** em Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2007, **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho – Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL  
Seção I  
Objetivos e Fontes

**Art. 2º** - Fica criado Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentário para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinado.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**JORNAL OFICIAL**  
**LEI N.º 125/77**

<b>Edição – 12</b>	<b>DATA: 21 / 12 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>02</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

Seção II  
Do Conselho – Gestor do FHIS

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho – Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho – Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto 06(seis) representantes e respectivos suplente do Poder Público Municipal da Sociedade Civil, com e seguinte Constituição:

**I – Representante do Executivo:**

**a) Secretaria de Infra Estrutura;**

Genário Soares Pessoa – Secretário de Infra Estrutura

**b) Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Maria de Fátima Alves – Secretária de Ação Social

**c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;**

Martinho Firmino de Andrade – Secretário de Administração

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

**a) Entidades representantes dos movimentos populares (Associação de Moradores, Assentamentos, Comunitária Urbana);**

**ACOSMEDE** – Associação do Desenvolvimento Comunitário de São Mamede

Antonio Carlos Moraes de Medeiros – Presidente da ACOSMEDE

**ACASD** – Associação dos Amigos da Santos Dumont

Aécio Gomes da Silva – Representante da ACASD

**b) Entidades representantes dos movimentos populares (associações) outras entidades da Sociedade Civil (Igrejas, Sindicatos, Fundações, etc)**

José Paulino Torres (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

**§ 1º** - A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será exercida pelo agente público indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercera o voto de qualidade

**§ 3º** - Competira ao agente público responsável pelo Conselho – Gestor oferecer todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**JORNAL OFICIAL**  
**LEI N.º 125/77**

<b>Edição – 12</b>	<b>DATA: 21 / 12 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>03</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

**Do Conselho - Gestor do FHIS**

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social de arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra – estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação reformas e moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho – Gestor do FHIS.

**§ 1º** - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**

**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

**§ 1º** - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do capítulo deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier receber recursos federais.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**JORNAL OFICIAL**  
**LEI N.º 125/77**

<b>Edição – 12</b>	<b>DATA: 21 / 12 / 2007</b>	<b>Página</b>	<b>04</b>
--------------------	-----------------------------	---------------	-----------

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

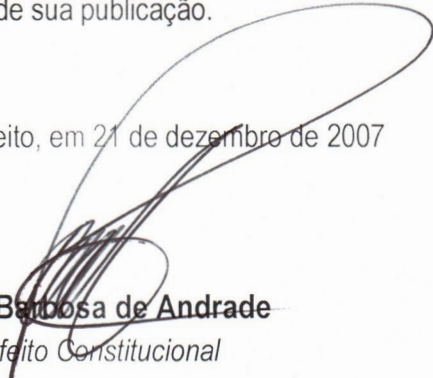
§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2007

  
**Pedro Barbosa de Andrade**  
*Prefeito Constitucional*